



# **CONTRATO DE GESTÃO № 028/ANA/2020.**

# **ATO CONVOCATÓRIO № 001/2022**

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MINAS GERAIS.

LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE / BAHIA.

# **RESPOSTA À IMPUGNAÇAO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 001/2022** descrito acima.

### I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, pretende ver alterado o Ato Convocatório e Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular.

#### II - DA ADMISSIBILIDADE

#### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 25/02/2022, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 07/03/2022, a referida Impugnação é tempestiva.

## 2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 08 (oito) laudas (cada), dirigida à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pela presidente do CAU/MG, Maria Edwiges Sobreira Leal.

## III - ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:





## "17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 — Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.

17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 três) dias.

17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação".

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Comissão de Seleção solicitou a Gerência de Projetos emissão de Parecer Técnica para subsidiar sua decisão que emitiu o **PARECER TÉCNICO APV/GP/115/2022**, nos seguintes termos:

"Por meio da análise do pleito da requerente CAU/MG, da análise dos dispositivos legais e normativos pertinentes e anteriormente mencionados, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo:

i) Que não seja dado provimento à solicitação do CAU/MG para impugnação dos Atos Convocatórios 001/2022 e 002/2022.

A recomendação está embasada no fato de que o item 7.8.1 dos Atos Convocatórios 001/2022 e 002/2022 deixam claro que a habilitação técnica consiste, dentre outros, em:

i) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver.

Em outras palavras, a motivação alegada pelo CAU/MG já está devidamente contemplada de acordo com os Atos Convocatórios em questão."

## IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no **PARECER TÉCNICO APV/GP/115/2022**, de 03/03/2023, da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

## Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

#### **Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

**De acordo: Célia Maria Brandão Fróes** Diretora Geral da Agência Peixe Vivo